

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 280/2013 ¹
(Apensados: PLP nº 275/2016, PLP nº 288/2016 e PLP nº 540/2018)

1. Síntese da Matéria:

O PLP 280/2013, de autoria do Deputado Aureo, cogita:

- i) inserir dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o objetivo de estabelecer regras de transparência e condicionantes para a realização de eventos públicos de natureza econômica ou sócio-cultural financiados com recursos dos entes da federação ou de suas empresas;
- ii) estabelecer que as regras de transparência e as condicionantes sejam regulamentadas pelos entes federados, em legislação ordinária; e
- iii) determinar que a realização de despesa ou a assunção de obrigação com o patrocínio de eventos de natureza econômica ou sócio-culturais que não observarem as respectivas regras e condicionantes serão consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público.

O PLP 275/2016 (apensado) de autoria do Dep. Luciano Ducci, pretende alterar a LRF, para:

- i) estabelecer que a participação do Poder Público na promoção ou no patrocínio de festas, shows e eventos similares se submeta a critérios e condições estabelecidas pelas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) aprovada em cada ente federado;
- ii) exarar prazo para que o Poder Executivo encaminhe, ao Poder Legislativo, demonstrativo com relação e justificação de eventos a serem patrocinados à conta dos recursos públicos; e
- iii) estabelecer que a não observância dos critérios e condições pode representar a realização de despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Quanto ao PLP 288/2016 (apensado), cujo autor é o Dep. Daniel Coelho, cogita promover alterações na LRF, no sentido de:

- i) disciplinar a participação do Poder Público na promoção ou no patrocínio de festas, feiras, exposições e eventos similares no País e no exterior;
- ii) determinar que tal participação se submeta a critérios e condições estabelecidos pelas respectivas LDOs;
- iii) estabelecer que o Poder Executivo encaminhe, ao Poder Legislativo, demonstrativo com relação e justificação de eventos a serem patrocinados à conta dos recursos públicos; e
- iv) estabelecer limite percentual para a participação do ente federado nos custos de cada evento.

O PLP 540/2018 (apensado), de autoria do Dep. Delegado Waldir, almeja acrescentar parágrafo único ao art. 15 da LRF, para estabelecer que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação com a contratação de festas, shows ou eventos artísticos pagos com recursos públicos.

A Emendas EMR 1 CFT e EMR 2 CFT cogitam alterar a redação de dispositivo trazido pelo PLP 280/2013, no intuito de estabelecer que, em cada ente federado, a regulamentação das regras de transparência e das condicionantes leve em consideração, se for o caso, as características próprias

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

de suas empresas estatais não dependentes.

2. Análise:

O PLP nº 280/2013, os apensados (PLP 275/2016, PLP 288/2016 e PLP 540/2018) e as Emendas EMR 1 CFT e EMR 2 CFT apresentam caráter meramente normativo.

3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum.

4. Resumo:

O PLP nº 280/2013, os apensados (PLP 275/2016, PLP 288/2016 e PLP 540/2018) e as Emendas EMR 1 CFT e EMR 2 CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 5 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira